

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 6.569, DE 01 DE MARÇO DE 1988.

"Modifica a Lei nº 6.053, de 22 de novembro de 1983, que trata do Sistema de Classificação de Cargos e Administração Salarial da Câmara Municipal de Goiânia e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

NORMAS GERAIS

Art. 1º - Esta lei estabelece modificações no Sistema de Classificação de Cargos e Administração de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Goiânia e dispõe sobre normas para o aproveitamento dos servidores nas novas classes por ela instituídas.

Art. 2º - Os anexos da Lei nº 6.053, de 22 de novembro de 1983, passam a ser os constantes da presente Lei.

Art. 3º - Adotam-se para aplicação no Sistema de Classificação de Cargos e Administração de Vencimentos do Pessoal da Câmara Municipal de Goiânia as conceituações básicas, do Capítulo I, e as normas sobre as carreiras, do Capítulo IV, da Lei nº 6.055, de 05 de dezembro de 1983, com as modificações introduzidas na presente Lei.

Parágrafo Único - Ficam em consequência do disposto neste artigo derrogados os artigos de 24 a 33 e o

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 2 -

(LEI N° 6.569/88 - Continuação).

artigo 2º da Lei nº 6.053, de 22 de novembro de 1983.

Art. 4º - A Tabela de Níveis e Vencimentos , integrante do Anexo II, passa a ser composta de 2(duas) partes:

I - Parte A - Do Pessoal em Geral;

II - Parte B - Do Pessoal de Nível Superior
(Grupos: Atividades Fins de Nível Superior do Legislativo e Outras Atividades de Nível Superior).

Art. 5º - O valor das Funções Gratificadas do Pessoal da Câmara Municipal passa a ser calculado nas seguintes bases:

a) FG-1 - Corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor da Gratificação de Representação do cargo em Comissão, símbolo CC-1;

b) FG-2 - Corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor da Gratificação de Representação do cargo em Comissão, símbolo CC-1;

c) FG-3 - Corresponde a 40% (quarenta por cento) do valor da Gratificação de Representação do cargo em Comissão, símbolo CC-1;

d) FG-4 - Corresponde a 30% (trinta por cento) do valor da Gratificação de Representação do cargo em Comissão, símbolo CC-1;

Parágrafo único - São os integrantes do Anexo VI, desta Lei, as Funções Gratificadas do Pessoal da Câmara Municipal de Goiânia.

Art. 6º - Os cargos de Direção da Câmara

Mu

Chaves

S. J. V. V. T. M. A.

Ba

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 3 -

(LEI Nº 6.569/88 - Continuação).

nicipal classificam-se, a partir desta data, em Cargos de Direção Superior (DS-1 e DS-2) e Cargos de Direção Intermediária (CC-1, CC-2 e CC-3).

Art. 7º - Os institutos do acesso e da transposição serão aplicados regularmente na Câmara Municipal, de forma anual, nos mesmos meses da promoção.

§ 1º - No mês de outubro de cada ano, a Câmara Municipal de Goiânia promoverá a revisão do quantitativo dos cargos de seus serviços administrativos, de forma a compor sua lotação ideal, através de lei especial.

§ 2º - Os novos quantitativos, das diversas classes, vigorarão sempre a partir de 1º de janeiro do exercício seguinte.

§ 3º - Nas classes em que houver excedentes, haverá, sempre que necessária uma revisão na lotação especial, para permitir o acesso e a transposição.

§ 4º - Todo servidor habilitado que desejar concorrer ao acesso ou à transposição deverá manifestar-se junto ao Órgão de pessoal até o dia 1º de outubro, para facilitar os estudos de revisão de quantitativos.

Art. 8º - O interstício para a promoção por mérito poderá reduzir-se, excepcionalmente, para 01 (um) ano, nos casos de mérito especial comprovado, obedecida a legislação municipal, com as seguintes modificações:

I - haverá uma única Comissão Funcional na Câmara;

II - a Comissão Funcional exercerá suas funções conjuntamente com uma Comissão

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 4 -

(LEI Nº 6.569 /88 - Continuação).

de Avaliação Funcional designada pela Presidência, na forma em que esta o regulamentar.

Art. 9º - Nenhuma vantagem adquirida por funcionário da Câmara Municipal poderá incidir cumulativamente sobre outra, devendo, para efeito de cálculo, basear-se no vencimento do servidor beneficiado.

Art. 10 - Nenhum funcionário da Câmara Municipal, ativo ou aposentado, perceberá, a qualquer título, remuneração superior a 03 (três) vezes o maior vencimento constante do anexo II, desta Lei.

CAPÍTULO II

REMANEJAMENTOS

Art. 11 - Em decorrência das modificações processadas por esta Lei, proceder-se-á aos seguintes remanejamentos no Quadro de Pessoal:

I - Serão transferidos para as classes de:

a) Oficial Administrativo "A", Nível VI, os atuais ocupantes dos cargos de Agente Administrativo Legislativo, Nível V, com o 2º grau completo e mais de 04 (quatro) anos de Serviço Público Municipal;

b) Oficial Administrativo "B", Nível V, os demais ocupantes de cargos na classe de Agente Administrativo Legislativo, Nível V, e os ocu

Maneiro

S. J. Vaz

M. J. P. S.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 5 -

(LEI N° 6.569/88 - Continuação).

pantes de cargos de Auxiliar Administrativo Legislativo que exerçam tarefas típicas da classe e preencham os requisitos para o seu provimento;

c) Oficial Administrativo "C", Nível V, os atuais ocupantes de cargo de Auxiliar Administrativo Legislativo, Nível III, que exerçam efetivamente tarefas típicas da classe;

II - Serão transferidos para as classes de:

a) Agente Financeiro "A", Nível VI, os atuais ocupantes de cargos de Agente Administrativo Legislativo com o 2º grau completo e mais de 04 (quatro) anos de Serviço Público Municipal e de Assessor para Assuntos Legislativos que exerçam tarefas típicas da classe;

b) Agente Financeiro "B", Nível V, os de mais ocupantes de cargo de Agente Administrativo Legislativo que exerçam tarefas típicas da classe;

III - Será transferido para a classe de Auxiliar técnico, Nível VI, o atual ocupante de cargo de Contabilista Legislativo;

IV - Serão transferidos para a classe de Telefonista, Nível V, os atuais ocupantes de cargos de Agente Administrativo Legislativo com pelo menos o 1º grau completo e que já exerciam tarefas típicas da classe;

Requerentes - Serão transferidos para a classe de Moto

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 6 -

(LEI N° 6.569/88 - Continuação).

rista do Legislativo, Nível V, os atuais ocupantes de cargos de Agente Administrativo Legislativo e Agente de Apoio Legislativo, habilitados para a função, que exerçam ou tenham exercido tarefas típicas da classe;

VI - Serão transferidos para a classe de Artífice do Legislativo, Nível VI, os atuais ocupantes do cargo de Agente Administrativo Legislativo que exerçam tarefas típicas da classe e que tenham 2º grau completo e os demais ocupantes do Nível V;

VII - Serão transferidos para a classe de Oendedor de Som, Nível V, os atuais ocupantes de cargos de Assessor para Assuntos Legislativos e Agente Legislativo que exerçam tarefas típicas da classe;

VIII - Serão transferidos para a classe de Impressor, Nível VI, os atuais ocupantes do cargo de Impressor;

IX - Serão transferidos para a classe de Repórter Fotográfico, Nível VII, os atuais ocupantes do cargo de Repórter Fotográfico;

X - Serão transferidos para as classes de:

- a) Oficial Legislativo "A", Nível VII, os atuais ocupantes de cargos de Agente de Apoio Legislativo, que exerçam tarefas de apoio Legislativo, detenham o 2º Grau completo e contem com mais de 10(dez) anos de Serviço Público;

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 7 -

(LEI Nº 6.569 /88 - Continuação).

b) Oficial Legislativo "B", Nível V, os demais ocupantes de cargos de Agente de Apoio Legislativo e os atuais ocupantes de cargos de Auxiliar Legislativo.

XI - V E T A D O.

XII - Serão transferidos para as classes de:

a) Assistente Legislativo "A", Nível VII, os atuais ocupantes do cargo de Assessor Especial Legislativo e os portadores de diploma de bacharel em Teologia;

b) V E T A D O..

XIII - Serão transferidos para a classe de:

a) Taquigráfo Parlamentar, Nível VII, os atuais ocupantes do cargo de Taquigráfo Parlamentar;

XIV - Serão transferidos para a classe de:

a) Assistente Técnico do Plenário, Nível VII, os atuais ocupantes do cargo de Assistente Técnico do Plenário;

XV - Serão transferidos para as Classes de:

a) Assessor Legislativo "A", Nível VII, os atuais ocupantes do cargo de Assessor para Assuntos Legislativos, com mais de 13 (treze) anos de serviço público;

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 8 -

(LEI N° 6.569/88 - Continuação).

b) Assessor Legislativo "B", Nível VI, os demais ocupantes do cargo de Assessor para Assuntos Legislativos.

XVI - Serão transferidos para a classe de Técnico de Comunicação Social, Nível I, os atuais ocupantes de cargos de Técnico de Comunicação Social e Técnico Legislativo com formação de nível superior em Jornalismo ou Comunicação Social.

XVII - Serão transferidos para a classe de Procurador Jurídico Legislativo, Nível II, os atuais ocupantes, com mais de 1 (um) ano, no cargo de Procurador Jurídico Legislativo.

XVIII - Serão transferidos para as classes de Consultor Administrativo Legislativo, Nível II, Consultor Jurídico Legislativo, Nível II, Consultor Contábil Legislativo, Nível II, e Consultor Econômico Legislativo, Nível II, os atuais ocupantes do cargo de Técnico Legislativo com formação de nível superior nas áreas de Administração, Direito, Ciências Contábeis e Economia, respectivamente.

XIX - Serão transferidos para a Classe de Técnico Auxiliar do Legislativo, Nível I, os demais ocupantes do cargo de Técnico Legislativo com formação de nível superior.

XX - Serão transferidos para a Classe de Assistente Legislativo "A", Nível VII, os demais ocupantes do cargo de Técnico Le-

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 9 -

(LEI Nº 6.569/88 - Continuação).

gislativo não enquadráveis nas Classes de nível superior.

§ 1º - Para aplicação do remanejamento previsto neste artigo, considerar-se-á como ocupante do cargo de Técnico Legislativo, Nível VIII, os funcionários concluintes de curso superior no ano de 1987.

§ 2º - As transferências processar-se-ão para referências equivalentes às atualmente ocupadas, sem prejuízo da promoção, e passarão a viger a partir de 1º de janeiro de 1988.

§ 3º - Serão transferidos para o cargo de Auxiliar do Legislativo, Nível I-B, os atuais ocupantes do Cargo de Técnico Legislativo, com mais de 13 (treze) anos de serviço público.

Art. 12 - Fica o Presidente autorizado a aproveitar, no Quadro Próprio do Pessoal da Câmara, no cargo de Assistente Legislativo "A", Nível VII, o servidor que se encontrar, na data de publicação desta lei, à disposição do Poder Legislativo e que tenha exercido mandato eletivo de Vereador.

Parágrafo único - V E T A D O.

Art. 13 - Haverá concurso interno para provimento inicial das classes de Redator Datilógrafo "A", Redator Datilógrafo "B" e Redator de Anais, permitindo-se, exceptionalmente, que o acesso ou transposição verifique - se para referência equivalente à atualmente ocupada pelo funcionário.

CAPÍTULO III

Manoel S. G. dos Prazeres *S. G. dos Prazeres* *M. B.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 10 -

(LEI N° 6.569/88 - Continuação).

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Fica mantido o cargo Extinto ao Vagar, em situação excepcional, de Assessor Especial para Assuntos Legislativos, correlato ao de Diretor Geral.

Art. 15 - O funcionário efetivo da Câmara Municipal, ativo ou aposentado, que tiver exercido mandato eleito de Vereador, perceberá vencimento equivalente ao Nível I-B, referência 11, do Anexo II, desta Lei.

Art. 16 - A todos os servidores legalmente investidos em cargos do Quadro Próprio ou do Grupamento de Classes Extintas ao Vagarem é assegurado, por força desta Lei, um reajuste mínimo de 80% (oitenta por cento), considerado sobre o vencimento de seu cargo no mês de setembro deste ano.

Parágrafo único - Para assegurar o disposto neste artigo a Administração da Câmara Municipal procederá, se necessário, quando dos remanejamentos previstos nesta Lei:

- a) realocação do cargo do servidor em referência superior à atualmente ocupada; ou
- b) caso a medida prevista na alínea "a" não seja suficiente, ao pagamento de uma diferença de vencimentos ao funcionário a ser considerada como vantagem pessoal a ser paulatinamente absorvida em reajustes posteriores que não o prejudiquem.

Art. 17 - Em decorrência desta Lei, o Poder Legislativo Municipal aprovará Resolução modificando a estrutura dos serviços administrativos da Câmara.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 11 -

(LEI N° 6.569 /88 - Continuação).

Art. 18 - O funcionário ocupante do cargo de Secretário Parlamentar perceberá vencimento equivalente ao Nível I-B, referência 9, do Anexo II, desta Lei.

Art. 19 - O remanejamento dos servidores se
rá feito por ato do Presidente da Câmara, passando a viger a partir de 1º de janeiro de 1988.

Parágrafo único - Os servidores que se julgarem prejudicados terão prazo de 30 (trinta) dias para re
correrem do ato, ao Presidente da Câmara.

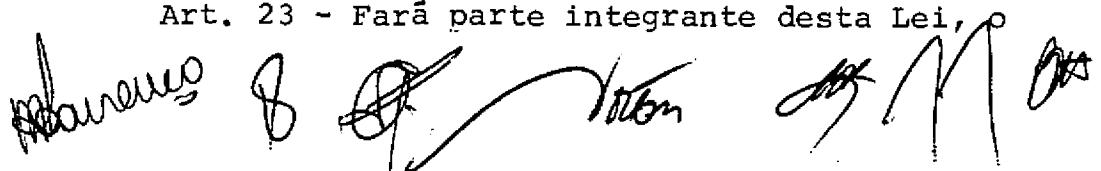
Art. 20 - Ao funcionário convocado para pres
tação de serviços junto à Presidência, no máximo de 05(cin
co), será atribuída gratificação no valor correspondente de 40% (quarenta por cento) sobre o seu vencimento.

Art. 21 - Ao servidor convocado para prestar serviços em tempo integral, será concedido gratificação cor
respondente a 33% (trinta e três por cento) de seu venci
mento.

Parágrafo único - Fica terminantemente proi
bida a convocação de servidor para prestação de serviço em regime de tempo integral em percentual superior a 15% (quinze por cento) do número de servidores integrantes do Quadro Próprio.

Art. 22 - Aos ocupantes dos cargos de Impres
sor e Repórter Fotográfico fica concedida gratificação de 20% (vinte por cento) do salário mínimo de referência, a título de taxa de insalubridade.

Art. 23 - Fará parte integrante desta Lei,



P R E F E I T U R A D E G O I Â N I A
E S T A D O D E G O I Â S

- 12 -

(LEI Nº 6.569 /88 - Continuação).

ato do Presidente da Câmara que fixará, em número igual aos autorizados pelas disposições desta norma, os quantitativos de que trata o Anexo I.

Art. 24 - As funções gratificadas a que faz referência o Parágrafo único, do artigo 5º, serão estabele^{cidas} por ato do Presidente da Câmara, obedecidas as necessidades dos serviços do Poder Legislativo.

Art. 25 - Ficam expressamente revogadas as Leis nºs 6.029, de 02 de agosto de 1983; 6.135, de 11 de julho de 1984; 6.182, de 13 de novembro de 1984; 6.225, de 10 de dezembro de 1984; 6.243, de 02 de janeiro de 1985; 6.244, de 02 de janeiro de 1985; 6.245, de 21 de janeiro de 1985; 6.246, de 23 de janeiro de 1985; 6.264, de 28 de maio de 1985; 6.266, de 08 de junho de 1985; 6.305, de 31 de outubro de 1985; 6.324, de 26 de novembro de 1985; 6.358, de 26 de dezembro de 1985; 6.407, de 16 de maio de 1986; e 5.713, de 07 de julho de 1980, e demais disposições, mesmo as constantes de legislação especial, que contrariarem a presente Lei.

Art. 26 - As datas-base para correção semestral dos vencimentos dos funcionários da Câmara passam a ser os meses de julho e janeiro.

Parágrafo único - Haverá reajustes, no mínimo, trimestral de vencimentos, para acompanhar a desvalorização da moeda em índices acumulados e assemelhados aos concedidos para os trabalhadores em geral.

Art. 27 - Fica acrescido ao Anexo III, Parte "A", o cargo de Assessor de Divulgação, Símbolo CC-3, com

Hauer *B* *J. Dorn* *M. B.*

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

- 13 -

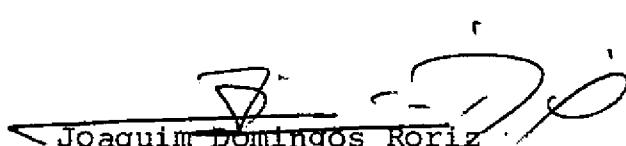
(LEI Nº 6.569/88 - Continuação).

remuneração de Cz\$ 50.000,00 e Cz\$ 38.000,00 de Gratificação de Representação.

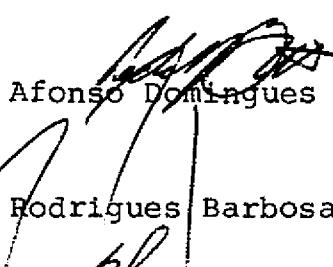
Art. 28 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do disposto na presente Lei.

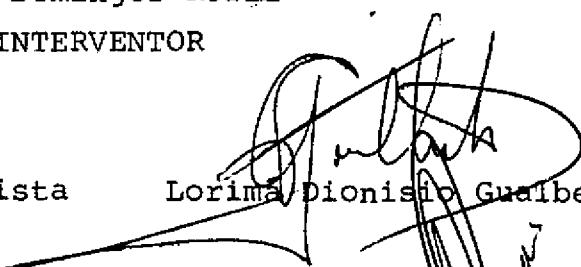
Art. 29 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1988.

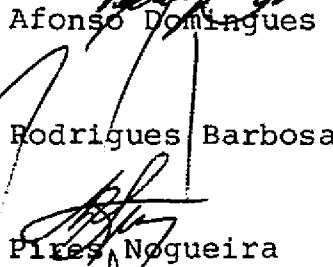
GABINETE DO INTERVENTOR, aos 01 dias do mês de *março* de 1988.

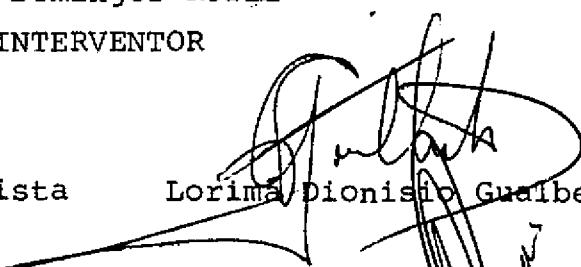

Joaquim Domingos Roriz

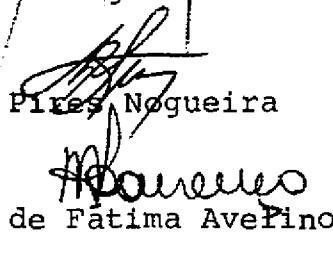
INTERVENTOR

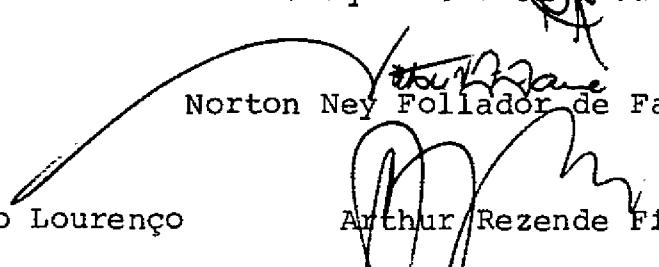

Pedro Afonso Domingues Batista

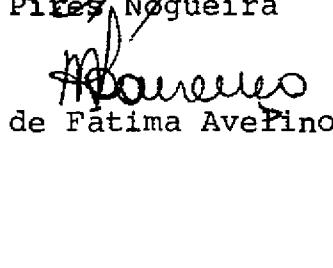

Lorima Dionísio Guilberto

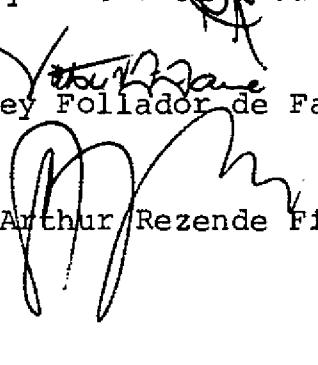

Jocel Rodrigues Barbosa


Joaquim Craveiro Curado


Mário Pires Nogueira


Norton Ney Follador de Faria


Maria de Fátima AvePino Lourenço


Arthur Rezende Filho

HDF.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

A N E X O I

RELAÇÃO DE CLASSES, NÍVEIS OCUPACIONAIS E QUANTITATIVOS

GRUPO/CLASSE	NÍVEIS	QUANT.	REQUISITOS (etc.)
GRUPO: Serviços Administrativos			
CLASSES:			
1. Oficial Administrativo "C"	V		1º grau completo
2. Oficial Administrativo "B"	V		2º grau completo
3. Oficial Administrativo "A"	VI		2º grau completo
4. Agente Financeiro "B"	V		2º grau completo
5. Agente Financeiro "A"	VI		2º grau completo
6. Redator-Datilógrafo "B"	IV		2º grau completo
7. Redator-Datilógrafo "A"	V		2º grau completo
8. Auxiliar Técnico	VI		2º grau completo
GRUPO: Serviços Operacionais			
CLASSES:			
1. Ag. Leg. Serv. Auxil. "C"	I		Prim. completo
2. Ag. Leg. Serv. Auxil. "B"	II		6 ^a série-1º grau
3. Ag. Leg. Serv. Auxil. "A"	III		1º grau completo
4. Telefonista	V		1º grau completo
5. Motorista do Legislativo	V		1º grau completo
GRUPO: Atividades Técnico-Profissionais			
CLASSES:			
1. Artif. do Legislativo	VI	--	
2. Artif. do Legislativo	V	--	
3. Operador de Som	V		1º grau completo
4. Impressor	VI		1º grau completo
5. Repórter Fotográfico	VII		2º grau completo

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

A N E X O I

2.

RELAÇÃO DE CLASSES, NÍVEIS OCUPACIONAIS E QUANTITATIVOS

GRUPO/CLASSES	NÍVEIS	QUANT.	REQUISITOS (etc.)
GRUPO: Serv. de Apoio Legislativo			
CLASSES:			
1. Oficial Legislativo "B"	V		2º grau completo
2. Oficial Legislativo "A"	VII		2º grau completo
3. Redator de Anais	VI		2º grau completo
4. Taquígrafo Parlamentar	VII		2º grau completo
5. Pesquisador Legislativo	VII		2º grau completo
6. Assist. Legislativo "A"	VII		2º grau completo
7. Secretário Parlamentar	VII		2º grau completo
8. Assessor Legislativo "A"	VII		2º grau completo
9. Assessor Legislativo "B"	VI		2º grau completo
10. Assist. Téc. do Plenário	VII		2º grau completo
11. Técnico Legislativo	VII		2º grau completo

P A R T E "B"

GRUPO: Outras Ativ. Nível Sup.

CLASSES:

1. Auxiliar do Legislativo	I	--
2. Téc. Auxiliar do Legislativo	I	Curso superior
3. Téc. Comunicação Social	I	Jornal./Com.Social

GRUPO: Atividades Fins Niv. Sup.

CLASSES:

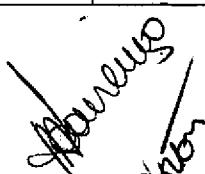
1. Procurador Jur. Legislativo	II	Direito
2. Consultor Adm. Legislativo	II	Administração
3. Consultor Jur. Legislativo	II	Direito
4. Consultor Cont. Legislativo	II	C. Contábeis
5. Consultor Econ. Legislativo	II	C. Econômicas

TABELA DE NÍVEIS E REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS

REF. NIV.	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
I	6.000,	6.300,	6.615,	6.945,	7.293,	7.657,	8.040,	8.442,	8.864,	9.307,	9.773,	10.262,	10.775,	11.313,	11.879,
II	6.900,	7.245,	7.607,	7.987,	8.386,	8.806,	9.246,	9.708,	10.194,	10.704,	11.239,	11.801,	12.391,	13.010,	13.661,
III	8.625,	9.056,	9.509,	9.984,	10.483,	11.007,	11.558,	12.136,	12.743,	13.380,	14.049,	14.751,	15.489,	16.263,	17.076,
IV	10.781,	11.320,	11.886,	12.480,	13.104,	13.759,	14.447,	15.169,	15.928,	16.724,	17.561,	18.439,	19.361,	20.329,	21.345,
V	13.476,	14.149,	14.857,	15.600,	16.380,	17.199,	18.059,	18.962,	19.910,	20.905,	21.950,	23.048,	24.200,	25.411,	26.681,
VI	17.518,	18.393,	19.313,	20.279,	21.293,	22.357,	23.475,	24.649,	25.882,	27.176,	28.534,	29.961,	31.459,	33.032,	34.684,
VII	43.000,	43.378,	43.816,	44.284,	44.784,	45.307,	45.850,	46.427,	47.035,	47.669,	48.336,	49.036,	49.771,	50.542,	51.330,

PARTE "B"

I	52.782,	53.314,	53.873,	54.459,	55.075,	55.722,	56.402,	57.115,	57.964,	58.650,	59.476,	60.342,	61.252,	62.207,	63.211,
II	70.376,	71.086,	71.831,	72.613,	73.435,	74.297,	75.202,	76.154,	77.512,	78.199,	79.301,	80.456,	81.670,	82.943,	84.281,

 
 Manaus
 1965
 J.R.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

A N E X O III

CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA

SÍMBOLOS, REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVOS

A) CARGOS DE DIREÇÃO

SÍMBOLO/CARGO	REMUNERACÃO	
	REMUNERAÇÃO-Cz\$	GRAT. REPRESENTAÇÃO-Cz\$
<u>DS-1</u>		
- Diretor Geral	84.281,00	67.424,00
<u>DS-2</u>		
- Diretor Administrativo		
- Diretor Legislativo		
- Diretor Financeiro	70.376,00	56.300,00
- Procurador		
<u>CC-1</u>		
- Chefe Gabinete do Presidente		
- Assessor Esp. da Presidência		
- Assessor-Chefe de Planejamento	59.476,00	47.580,00
- Assessor-Chefe de Fiscalização Financeira e Orçamentária		
<u>CC-2</u>		
- Assessor-Chefe Serv. Imprensa	52.782,00	42.225,00
- Assessor Téc. Rel. Públicas		
<u>CC-3</u>		
- Assessor de Divulgação	50.000,00	38.000,00

B) CARGOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO

SÍMBOLO/CARGO	REMUNERACÃO	
	REMUNERAÇÃO-Cz\$	QUANTITATIVO
<u>CA-1</u>		
- Assessor Parlamentar	60.000,00	21

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ESTADO DE GOIÁS

ANEXO III

2.

CA-2

- Assessor da Presidência	02
- Médico	33.032,00
- Odontólogo	02

C) CARGOS DE ASSESSORAMENTO E REPRESENTAÇÃO

SÍMBOLO/CARGO	REMUNERAÇÃO	
	REMUNERAÇÃO-Cz\$	QUANTITATIVO
<u>CA-3</u>		
- Supervisor Parlamentar	22.500,00	42
- Motorista do Presidente	19.000,00	01
<u>CA-4</u>		
- Assist. Gab. Membros da Mesa	19.500,00	04
- Motorista de Vereador	15.000,00	21
<u>CA-5</u>		
- Oficial de Gabinete	19.500,00	42